CONTRATO Nº 88/2021

Contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Cidade Verde no município de Piracuruca-PI.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.590.480/0001-62, localizada na Rua Godofredo Freire, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64016-830, neste ato representado pelo Sr. JESUS ELIAS TAJRA FILHO, portador do RG 205273-SSP-PI e CPF: 054.165.468-32, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0001107/2021 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Cidade Verde no município de Piracuruca-PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira dela com vencimento todo dia 20 de cada mês.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços da obra, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para execução do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, PROJETO ATIVIDADE: 2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 O prazo previsto para a entrega do objeto do presente Contrato será de 10(dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme verificações realizadas pelo setor competente da contratante.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designado o servidora Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, como gestora e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste contrato;

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) supervisionar a execução do contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução do serviço nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

f) a CONTRATADA é responsável pelos equipamentos instalados para a execução do objeto deste contrato.

8.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) fornecer o sinal de televisão via satélite da TV CIDADE VERDE, com qualidade e confiabilidade;

b) realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto bem como de fazer sua manutenção sem acréscimos de ônus à CONTRATANTE;

c) manter as suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da CONTRATANTE, composto dos seguintes equipamentos: Torre – CONTRATANTE; Transmissor completo – CONTRATADA; Antena parabólica – CONTRATADA; Abrigo para equipamento – CONTRATANTE;

d) ocorrendo eventuais paralizações ou defeitos no sistema, fica obrigada no prazo de 72 (setenta e duas horas) contadas do dia seguinte ao da comunicação do fata a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado entretanto que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros;

e) executar o seguinte CONTRATO em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g) assumir por conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte o Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma;

i) não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação.

09. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

9.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

9.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores e a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

12.2 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

12.3 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

12.4 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

12.5 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

13.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

13.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 16 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONÔMICO
CONTRATANTE
Maria de Luz Barbosa de Sousa
CPF: 517.583.003-10
SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEVISÃO PIONEIRA LTDA
CNPJ: 09.590.480/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Maria Hagel Mendes de Lima RG/CPF 878.468.023-72

2ª) _____ RG/CPF 274.850.993-53

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021

Referência: Processo Administrativo nº 001.0001107/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2021, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.590.480/0001-62, localizada na Rua Godofredo Freire, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64016-830, neste ato representado pelo Sr. JESUS ELIAS TAJRA FILHO, portador do RG 205273-SSP-PI e CPF: 054.165.468-32, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Cidade Verde no município de Piracuruca-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira dela com vencimento todo dia 10 de cada mês.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, portadora do CPF: 517.583.003-10, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e Pelo Contratado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.590.480/0001-62, localizada na Rua Godofredo Freire, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64016-830, neste ato representado pelo Sr. JESUS ELIAS TAJRA FILHO, portador do RG 205273-SSP-PI e CPF: 054.165.468-32.

Piracuruca-PI, 16 de fevereiro 2021.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

PREFEITURA DE PIRIRI

PORTARIA Nº 340/2021, de 19 de Fevereiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piripiri:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ANTONIA KELLY MELO GOMES,** Portadora da Cédula de Identidade nº 3.436.571 SSP-PI e CPF nº 057.415.233-40, do cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETAS do Município de Piripiri -PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um (2021).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2021

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.857.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ 24.401.032/0001-67, situada na Rua Visconde de Taunay, Qd. 41 Lt. 36 Sl. 01, Bairro Jundiaí, Anápolis-Go, por seu representante legal a Sra. Lídia Missora Hangui, inscrita no CPF 983.935.731-87.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de TESTE RÁPIDO Ag. -TESTE ANTIGENO (SWAB- COV-2) do COVID-19, para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus-COVID-19, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1 º e 2 º da Lei nº 13.979/2020.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO 214 (TRANSFERÊNCIA FUNDO); PROJETO/ATIVIDADE 2077.
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa E-BOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 24.401.032/0001-67, situada na Rua Visconde de Taunay, Qd. 41 Lt. 36 Sl. 01, Bairro Jundiaí, Anápolis-Go.

Piracuruca – PI, 28 de Janeiro de 2021

Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2021

Referência: Processo Administrativo nº 001.0001109/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2021, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 01.743.572/0001-23, localizada na Rua Professor Alceu Brandão, 2185, sala B e C, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64.016-740, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. Robert Pereira da Silva, portador do RG 243.214-SSP-PI e CPF: 038.631.583-34, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto desse instrumento a contratação de empresa para os serviços de recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite de programação da TV MEIO NORTE, para a zona urbana de Piracuruca-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira dela com vencimento todo dia 10 de cada mês.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI, Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, portadora do CPF: 517.583.003-10, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e Pelo Contratado: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 01.743.572/0001-23, localizada na Rua Professor Alceu Brandão, 2185, sala B e C, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64.016-740, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. Robert Pereira da Silva, portador do RG 243.214-SSP-PI e CPF: 038.631.583-34.

Piracuruca-PI, 12 de fevereiro 2021.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021

Referência: Processo Administrativo nº 001.0001107/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2021, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, Secretária Municipal, portadora do CPF: 517.583.003-10, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.590.480/0001-62, localizada na Rua Godofredo Freire, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64018-830, neste ato representado pelo Sr. JESUS ELIAS TAJRA FILHO, portador do RG 205273-SSP-PI e CPF: 054.165.468-32, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite de programação da TV Cidade Verde no município de Piracuruca-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira dela com vencimento todo dia 10 de cada mês.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI, Sra. Maria da Luz Fonseca de Sousa, portadora do CPF: 517.583.003-10, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e Pelo Contratado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.590.480/0001-62, localizada na Rua Godofredo Freire, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, CEP 64016-830, neste ato representado pelo Sr. JESUS ELIAS TAJRA FILHO, portador do RG 205273-SSP-PI e CPF: 054.165.468-32.

Piracuruca-PI, 16 de fevereiro 2021.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI